

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000232/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003398/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200631/2025-46
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO LUIZ GONZAGA E ROLADOR, CNPJ n. 97.087.753/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL DALENOGARE PAZ;

E

SINDICATO RURAL DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 97.085.989/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURDES MARGARETH COSTA BEBER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **São Luiz Gonzaga/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

O salário normativo da categoria conveniente será de 1 (um) salário mínimo Federal, acrescido de 22,79% (vinte e dois, vírgula setenta e nove por cento).

SALÁRIO DO CAPATAZ DE FAZENDA, DE LAVOURA E DO CABANHEIRO

O salário do capataz de fazenda, de lavoura será de 1 (um) salário e ½(meio) normativos da categoria com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo Primeiro: Será considerado capataz, todo empregado que tiver sob sua responsabilidade o comando ou a gerência geral da propriedade rural ou da lavoura do empregador (a).

Parágrafo Segundo: Será considerado cabanheiro, todo o empregado rural que, além de ser responsável pela cabanha, cuida os animais para fins de comercialização, sendo no caso em tela o empregado com tais atribuições perceberá de 1 (um) salário e meio (1/2) da categoria.

SALÁRIO NORMATIVO DOS OPERADORES DE MÁQUINAS E NIVELADORES

O salário normativo dos trabalhadores operadores de maquinas automotrizes, retro escavadeiras, carregadeiras, tratores de esteira, patrolas e niveladoras, será de 1 (um) salário e 1/4(um quarto) da categoria.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos operadores de tratores, colheitadeiras, e demais automotrizas destinados a utilização exclusivamente agrícola, será de 8 (oito) horas diárias, admitindo-se sua prorrogação por até 6 (seis) horas diárias extraordinárias, devidamente indenizadas em época de safras, plantio e colheita conforme determinação legal e desde que aceitas pelo empregado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores da categoria e representados pelas entidades Sindicais, terão um reajuste salarial 8% no momento da admissão a ser conferida durante a vigência do presente acordo, para os demais casos já vigentes, segue aplicabilidade da tabela abaixo com seus respectivos períodos de admissões.

DATA ADMISSÃO / PERCENTUAL REAJUSTE-

01/01/2024 à 31/01/2025 – 8,0 %
01/02/2024 a 28/02/2025 - 7,34%;
01/03/2024 a 31/03/2025 – 6,8%;
01/04/2024 a 30/04/2025– 6,02%;
01/05/2024 a 31/05/2025 – 5,36%;
01/06/2024 a 31/06/2025– 4,70%
01/07/2024 a 31/07/2025 – 4,04%;
01/08/2024 a 31/08/2025 – 3,38%;
01/09/2024 a 30/09/2025 – 2,72%;
01/10/2024 a 31/10/2025 – 2,06%;
01/11/2024 a 30/11/2025 – 1,40%
01/12/2024 a 31/12/2025 – 0,74%;



DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

As importâncias relativas a alimentação e habitação fornecidas ao empregado pelo empregador, desde que, no percentual de até 15% do salário base no caso de alimentação e até 10% do salário base no caso de habitação. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

Será devido salários aos empregados que compareceram ao local de trabalho ou ponto de embarque, e ficarem impedidos de trabalhar por motivo de chuva ou outros problemas alheios a sua vontade; e demais atividades particulares que se fizerem necessárias, desde que não prejudique suas atividades laborais.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica o empregado dispensado de suas funções um (1) dia mensalmente até dia 15, a ser escolhido a livre disposição e acerto entre as partes, para pagamentos de contas e outras atividades que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO INTRA TURNO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo intra turnos será de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho noturno será remunerado com adicional de 25% sobre a hora normal. Será considerado noturno o horário das 21:00 as 05:00.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os operadores de tratores, automotrizes e retroescavadeiras, assim como os que manuseiam com defensivos agrícolas, será pago adicional de insalubridade de 40% a incidir sobre o salário mínimo, ou no caso de que o empregador tenha implantado o plano de gestão de risco, os índices de insalubridade estipulados pelo plano para cada trabalhador, serão utilizados como referência.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÕES

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional à comissão ajustada.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Ficam obrigados os empregadores a custearem os familiares de seus empregados, á título de Auxílio - Funeral, no valor de 2 (dois) salários da categoria, quando do óbito do empregado; desde que o funcionário esteja à serviço do empregador ou no local de seu trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica dispensado o cumprimento da cláusula décima primeira, todo o empregador que contém um seguro de vida para seus empregados, desde que não seja inferior a cláusula acima mencionada.

PARAGRAFO SEGUNDO: A importância referente ao valor de seguro de vida deve ser pago pelo empregador sem prejuízo e ou desconto ao salário do respectivo empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo de quitação geral preenchido e assinado de qualquer tipo de pagamento feito a estes, inclusive a cópia do contrato de experiência.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE CARTEITA DE TRABALHO

O empregado deverá ter em seu poder a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, com registro atualizado do contrato de trabalho e todas as alterações que este venha a sofrer durante sua vigência.

Parágrafo único - Não poderá o empregador, sob - hipótese alguma, reter a CTPS do empregado por mais de 10(dez) dias, nem deixar de assiná-la, sob pena do pagamento de uma multa diária correspondente a 01(um) dia de salário atualizado recebido pelo empregado, em favor do mesmo, tantos dias quantos demorar a devolução, num limite máximo de 30(trinta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

O empregador deverá fazer exame médico dos seus empregados a cada ano, conforme legislação em vigor.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA REDUZIDA

Sempre que o Trabalhador tiver contato com pesticidas ou agrotóxicos, sua jornada de trabalho não excederá a 6 (seis) horas por dia, sem prejuízo de sua remuneração. Passado às 6 (seis) horas diárias, e existindo a vontade e acordo entre empregado e empregador o empregado deverá ser remunerado com horas extras e informadas em sua folha de pagamento.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Ao empregado que apresentar atestado médico, de profissional devidamente credenciado pelo Ministério do Trabalho, vedado o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços, sem prejuízo salarial.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou em dia de repouso semanal, podendo ainda, a livre disposição entre as partes, ser conferido ao trabalhador, mesmo que proporcionalmente, férias durante as comemorações natalinas e de final de ano, nos períodos de 24/12 do corrente ano a 1º/01/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que o empregador fornecerá em sede de gratificação ou bonificação anual ao empregado um percentual adicional de 10% referente a remuneração da categoria percebido ao longo do período trabalhado, havendo respectivo registro ou recibo dos valores adicionais fornecidos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

O empregador obriga-se a manter em seus estabelecimentos, a disposição dos empregados, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados os equipamentos de proteção exigidos por lei, para aplicação de pesticidas ou agrotóxicos, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que o empregador deverá fornecer protetor solar ao empregado anualmente, em quantidade não inferior a 4(quatro) frascos fator 50 de proteção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para que o trabalhador possa desempenhar suas funções, o empregador deverá fornecer ao empregado todo o material necessário as lides, quais sejam, cavalo, arreios completos, inclusive laço, botas de couro e de borracha, poncho ou capa de chuva e chapéu. Para os que trabalham na lavoura, deverá fornecer o equipamento necessário para sua proteção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

O empregador deverá fornecer todos os equipamentos de segurança indispensável para o trabalhador que desempenhar a função com equipamentos usados na lavoura.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Todos os equipamentos fornecidos para os funcionários deverão constar em ficha unitária de E'PIS e assinado pelo mesmo na hora do recebimento.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente 1% do salário de cada empregado, conforme aprovação da Assembléia Geral da Categoria e recolher os valores na agência local do Banrisul ou Sicredi em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Luiz Gonzaga, em guias elaboradas pelo site da FETAR/RS, até o décimo dia do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão no mês de Março e no mês de Novembro de 2025, 1 (um) dia de salário de seus empregados, para fins assistenciais, recolhendo tais valores no mês seguinte em nome do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Luiz Gonzaga, na agência local do Banco do Brasil S/A ou na Secretaria da entidade, fazendo constar no verso da guia de recolhimento fornecida pelo sindicato da categoria profissional, a relação individualizada dos empregados contribuintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Multa - O não recolhimento da contribuição Assistencial nas datas apazadas, acarretará multa de 50% sobre o valor devido, acrescido de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante o seu sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do pagamento do reajuste da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao empregado que desconta as contribuições acima mencionadas terão seus direitos assegurados (as), como sócio (as) em dia na Entidade Sindical usufruindo de todos os serviços e benefícios que o Sindicato possui.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação para Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São Luiz Gonzaga para participarem da Assembléia Geral do Sindicato para tratar da Convenção Coletiva do Trabalho, até o limite de 1 (um) dia por ano, durante um turno, não poderá o empregador impedir a presença destes, nem descontar o dia utilizado para este fim.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO

Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, e quando da rescisão ocorrer por conta do empregado, também a seu interesse, poderá cumprir 50% do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO EMPREGADO

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mínimo. (Lei 7.238/1984).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Havendo descumprimento de Cláusula da Convenção Coletiva, fixa-se multa de 1 (um) salário mínimo regional, que reverterá em favor do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do emprego de seu estabelecimento a transportar a suas expensas, todos os pertencentes do empregado e seus familiares ao domicílio de origem do mesmo, desde que o empregador tenha trazido quando de sua contratação e que o retorno seja dentro do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de Contrato de Trabalho deverão ser obrigatoriamente realizadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Luiz Gonzaga, desde que o empregado tenha mais 6 (seis) meses de serviço.

}

RAFAEL DALENOGARE PAZ
PRÉSIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO LUIZ GONZAGA E ROLADOR

LOURDES MARGARETH COSTA BEBER
PRÉSIDENTE
SINDICATO RURAL DE SAO LUIZ GONZAGA

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

[Anexo \(PDF\)](#) ATA SINDICATO DOS TRAB. RURAIS

ANEXO II - ATA SINDICATO RURAL

[Anexo \(PDF\)](#) ATA SINDICATO RURAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.